



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 20 de maio de 2026

♦ Ano: VI ♦

Edição nº. 1.138 ♦

Caderno: 1 ♦

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 043/2026 - PROCESSO ADM DE CONTROLE INTERNO E SANEAMENTO TÉCNICO.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO**



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
PORTARIA Nº 043/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Controle Interno e Saneamento Técnico para apuração e adoção de providências quanto às patologias, deteriorações e falhas verificadas na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, vinculada ao Contrato Administrativo nº 114/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 762/2021 e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve exercer o controle interno sobre seus atos, contratos, obras e serviços, zelando pela legalidade, eficiência, economicidade, segurança, conservação do patrimônio público e adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe à Administração o dever de fiscalizar, conservar, corrigir e adotar providências administrativas destinadas à proteção do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 114/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2022, firmado entre o Município de Biritinga/BA e a empresa ME Locação, Transporte e Serviços EIRELI, cujo objeto envolveu a execução de obras de construção de praças nas localidades de Candeia, Coqueiro, Perna Mole, Tapera e Serra Branca, no Município de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO a existência do Processo e-TCM nº 29816e23, instaurado no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, referente à fiscalização da Tomada de Preços nº 007/2022 e do Contrato Administrativo nº 114/2022;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica nº 03, emitida no âmbito do Processo e-TCM nº 29816e23, que registrou a persistência de manifestações patológicas na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, bem como ruptura de soldas na estrutura do alambrado da referida localidade;

CONSIDERANDO o Termo de Inspeção Física - Papel de Trabalho nº 11, relativo à inspeção complementar realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2026, com acompanhamento de preposto designado pelo Prefeito Municipal de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO os Registros Fotográficos - Papel de Trabalho nº 12, que documentam visualmente as condições verificadas durante a inspeção complementar, especialmente quanto às fissuras, deteriorações, falhas aparentes e problemas na estrutura do alambrado da quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa ora determinada possui natureza instrutória, saneadora, preventiva e corretiva, sem prejuízo quanto à existência de dano ao erário ou responsabilidade pessoal de agentes públicos ou privados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar tecnicamente as causas das ocorrências verificadas, avaliar eventual risco aos usuários, identificar possível responsabilidade contratual e adotar as medidas corretivas e administrativas cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo de Controle Interno e Saneamento Técnico, com a finalidade de apurar, avaliar e adotar providências administrativas, técnicas e contratuais relacionadas às patologias, deteriorações, fissuras, falhas estruturais aparentes e ruptura de soldas verificadas na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, vinculada à Tomada de Preços nº 007/2022 e ao Contrato Administrativo nº 114/2022.

§ 1º. O processo administrativo terá por objeto a avaliação técnica da situação física da quadra, a identificação da natureza e extensão das falhas verificadas, a análise de eventual risco aos usuários, a apuração de possível responsabilidade contratual da empresa ME Locação, Transporte e Serviços EIRELI e a definição das medidas corretivas e administrativas cabíveis.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A instauração deste processo administrativo não importa reconhecimento prévio de dano ao erário, culpa, dolo, inexecução contratual ou responsabilidade definitiva da empresa contratada, possuindo natureza instrutória, saneadora, preventiva e corretiva.

Art. 2º. Fica designado o Sr. Gideon de Jesus Santos Oliveira Lobo, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Autoridade Responsável pela Condução e Instrução do presente processo administrativo, doravante denominada Autoridade Instrutora.

§ 1º. Compete à Autoridade Instrutora praticar os atos necessários à adequada apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, solicitar informações, determinar vistorias, colher manifestações, notificar a empresa contratada, solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo e adotar as demais providências instrutórias cabíveis.

§ 2º. A Autoridade Instrutora poderá designar servidores, setores técnicos, engenheiros, fiscais, agentes administrativos ou comissão de apoio para auxiliar na instrução processual.

§ 3º. A Autoridade Instrutora poderá, mediante despacho fundamentado nos autos, determinar a prorrogação dos prazos internos e do prazo de instrução do processo administrativo, quando a complexidade técnica, a necessidade de diligências complementares, a manifestação da contratada ou o interesse público assim justificarem.

Art. 3º. O processo administrativo observará, no que couber, rito instrutório compatível com a natureza técnica e saneadora de seu objeto, cabendo à Autoridade Instrutora adotar as providências necessárias à adequada apuração dos fatos, à formação do relatório final e à proposição das medidas corretivas, contratuais e administrativas cabíveis.

§ 1º. Para fins de instrução processual, a Autoridade Instrutora poderá, entre outras providências:

I - determinar a autuação do processo e a juntada dos documentos pertinentes ao Processo e-TCM nº 29816e23, à Tomada de Preços nº 007/2022 e ao Contrato Administrativo nº 114/2022;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II** - requisitar documentos, informações, relatórios, fotografias, medições, manifestações técnicas e demais elementos necessários à adequada compreensão dos fatos;
- III** - determinar a realização de vistoria técnica municipal na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, por profissional habilitado;
- IV** - solicitar a elaboração de relatório técnico, preliminar ou conclusivo, com descrição das ocorrências verificadas, avaliação de risco, indicação das possíveis causas e sugestão das medidas corretivas cabíveis;
- V** - adotar medidas preventivas de segurança, quando necessárias à proteção dos usuários e à preservação do patrimônio público;
- VI** - determinar a notificação da empresa contratada para ciência dos elementos técnicos constantes dos autos e apresentação de manifestação;
- VII** - colher manifestação de servidores, engenheiros, fiscais, prepostos, setores técnicos, secretarias municipais ou outros órgãos que possam contribuir para a adequada instrução do processo;
- VIII** - solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, da Controladoria Interna, do Setor de Engenharia, do Setor de Contabilidade ou de outros setores técnicos da Prefeitura Municipal, quando necessário;
- IX** - determinar diligências complementares, sempre que necessárias ao esclarecimento dos fatos ou à adequada definição das medidas saneadoras;
- X** - elaborar ou determinar a elaboração de relatório final circunstanciado, com indicação das medidas adotadas, dos documentos produzidos, da situação verificada e das providências recomendadas.

§ 2º. A ordem das providências previstas neste artigo poderá ser ajustada pela Autoridade Instrutora, mediante despacho fundamentado nos autos, conforme a urgência, a complexidade técnica, a necessidade de diligências complementares, a manifestação dos interessados e o interesse público envolvido.

§ 3º. A previsão das providências indicadas neste artigo não impede a adoção de outros atos instrutórios, técnicos, administrativos ou contratuais que se revelem necessários ao saneamento dos fatos, à proteção do patrimônio público e à adequada condução do processo administrativo.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. O relatório técnico deverá conter os elementos necessários à adequada compreensão da situação verificada, especialmente a identificação do local vistoriado, a descrição das ocorrências constatadas, os registros fotográficos pertinentes, a avaliação técnica quanto à existência de risco aos usuários, as possíveis causas das falhas, quando tecnicamente identificáveis, e a indicação das medidas corretivas recomendadas.

Parágrafo único. A Autoridade Instrutora poderá solicitar complementação do relatório, realização de nova vistoria, juntada de documentos, manifestação técnica adicional ou qualquer outra diligência necessária à adequada instrução do processo administrativo.

Art. 5º. A Autoridade Instrutora poderá determinar, a qualquer tempo, medidas preventivas destinadas à proteção dos usuários, à preservação do patrimônio público e à mitigação de riscos, inclusive interdição parcial ou total, isolamento, sinalização, restrição temporária de uso ou outra providência administrativa necessária.

Parágrafo único. A adoção de medida preventiva deverá ser registrada nos autos, com indicação de sua motivação, extensão, prazo estimado e forma de acompanhamento, sempre que tais elementos forem compatíveis com a urgência da providência.

Art. 6º. A empresa contratada será notificada para tomar ciência dos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente do relatório técnico, dos registros fotográficos pertinentes e dos documentos do TCM/BA relacionados às ocorrências verificadas na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, podendo apresentar manifestação no prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 1º. A empresa contratada poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva notificação, apresentar manifestação, defesa, justificativa técnica, documentos, proposta de correção ou cronograma de reparo.

§ 2º. Caso reconheça a necessidade de correção, total ou parcial, dos vícios, falhas ou deteriorações indicados nos documentos técnicos, a empresa contratada poderá apresentar plano de trabalho para saneamento da situação, contendo, sempre que possível, a descrição

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

dos serviços a serem executados, a metodologia de intervenção, o prazo de execução, a indicação de responsável técnico e o cronograma estimado.

§ 3º. A apresentação de plano de trabalho pela empresa contratada não importará, por si só, renúncia ao contraditório ou reconhecimento definitivo de responsabilidade, cabendo à Autoridade Instrutora avaliar sua suficiência técnica, conveniência administrativa e compatibilidade com o interesse público.

§ 4º. O silêncio da empresa contratada será certificado nos autos e não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo.

§ 5º. A notificação será realizada preferencialmente por meio eletrônico oficial, endereço eletrônico cadastrado, protocolo físico, correspondência com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que assegure a comprovação de ciência.

Art. 7º. Caso os elementos técnicos indiquem que os vícios, falhas ou deteriorações decorrem de execução contratual, material empregado, falha construtiva ou outra causa imputável à contratada, a Autoridade Instrutora poderá propor ou adotar, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa, as providências administrativas e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. Entre as providências possíveis, poderão ser consideradas a exigência de correção, reparo, substituição ou refazimento dos serviços, a apresentação de cronograma de execução, o acompanhamento técnico dos reparos, a preservação de eventual direito de ressarcimento do Município e, se cabível, a instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidade.

Art. 8º. Aos interessados será assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e à produção de provas admitidas pela legislação aplicável, ressalvadas aquelas manifestamente ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada da Autoridade Instrutora.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. A Autoridade Instrutora poderá solicitar apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, do Setor de Engenharia, do Setor de Contabilidade, da Controladoria Interna e de outros setores técnicos da Prefeitura Municipal, sempre que necessário à adequada instrução do processo e à adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os setores acionados deverão prestar as informações, documentos, manifestações técnicas ou subsídios solicitados, observados os prazos fixados pela Autoridade Instrutora.

Art. 10. O processo administrativo instaurado por esta Portaria deverá ter sua instrução concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º. O prazo de instrução poderá ser prorrogado pela Autoridade Instrutora, mediante despacho fundamentado nos autos, quando houver necessidade de diligências complementares, análise técnica adicional, manifestação da contratada, elaboração de relatório, emissão de parecer ou outra circunstância que justifique a prorrogação.

§ 2º. A prorrogação deverá indicar, de forma objetiva, as razões da necessidade, as diligências pendentes e o novo prazo estimado para conclusão da instrução processual.

Art. 11. Concluída a instrução, a Autoridade Instrutora deverá elaborar relatório final circunstanciado, com base nos elementos técnicos, documentais e jurídicos constantes dos autos, indicando as providências corretivas, contratuais, administrativas ou complementares que entender cabíveis.

§ 1º. O relatório final deverá considerar a situação verificada na quadra da Praça Luiz Gonzaga dos Santos, no Povoado de Coqueiro, os documentos técnicos produzidos, a manifestação da empresa contratada, eventual risco aos usuários e o interesse público envolvido.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Após a elaboração do relatório final, os autos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão administrativa final.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá acolher, total ou parcialmente, as conclusões do relatório final, determinar a realização de diligências complementares, aprovar plano de saneamento, determinar medidas corretivas, autorizar providências contratuais, determinar comunicação ao TCM/BA ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. Após a adoção das providências iniciais ou após a conclusão do processo administrativo, a Administração Municipal poderá comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, no âmbito do Processo e-TCM nº 29816e23, as medidas administrativas, técnicas e corretivas adotadas.

Art. 13. Os atos de comunicação e demais atos processuais poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que certificada nos autos a efetiva ciência dos interessados ou a tentativa regular de comunicação.

Parágrafo único. A Autoridade Instrutora deverá zelar pela proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos autos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 14. As providências previstas nesta Portaria não impedem a instauração de procedimento administrativo específico, inclusive sancionador ou de responsabilização, caso sejam identificados elementos que recomendem apuração própria, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 15. O presente processo administrativo observará, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 762/2021, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito público do Município de Biritinga/BA.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em
20 de maio de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.